Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1341/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11942/2015
PROTOCOLO	**:** 1608707
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RONALDO PERCHES QUEIROZ
INTERESSADO	**:** HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 4.308.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS –TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais, dentre eles objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, sendo o extrato do contrato publicado no prazo legal e emitida a respectiva nota de empenho.

É regular a formalização do termo aditivo quando presentes os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico, autorização.

A publicação do termo aditivo fora do prazo estabelecido em lei enseja ressalva e aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2012, da formalização do Contrato

Administrativo nº 14/FUNSAU/2012 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do diretor-presidente Ronaldo Perches Queiroz, e a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, com **ressalva** pela publicação intempestiva do 4º e 5º termos aditivos, e aplicação de **multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2012 - FUNSAU, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 14/FUNSAU/2012 celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., visando à contratação de empresa especializada em locação de equipamentos hospitalares e de informática para atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, no valor inicial da contratação de R$ 4.308.000,00 (quatro milhões trezentos e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2012,a formalização contratual e o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 ; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do 4º e 5º Termos Aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8666/93 e da remessa dos documentos referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* e item 1.2.2 , letras "*b"*3 da Instrução Normativa nº 35/211.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, formalização dos termos aditivos, ressalvando a intempestividade pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 824/825 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-3562/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 12/2012 - FUNSAU, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 14/FUNSAU/2012 celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de

credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011,

O Contrato Administrativo n.14/FUNSAU/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, relativos ao procedimento licitatório, acato a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas, acostada à f. 15 dos autos; porém quanto à publicação do 4º e 5º Termos Aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei n. 8.666/93, o Jurisdicionado se sujeita à multa prevista no 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 13/2012-FUNSAU, da formalização contratual e do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.14/FUNSAU/2012,* celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., conforme o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 **com ressalva** pela publicação do 4º e 5º Termos Aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei n. 8.666/93;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor Presidente da Fundação, ***Ronaldo Perches Queiroz,*** inscrito no CPF nº 924.540.978-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, em face da publicação intempestiva dos termos aditivos supracitados;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 14/FUNSAU/2012 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, com ressalva pela publicação intempestiva do 4º e 5º Termos Aditivos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA

SETAC. TST/DSSM